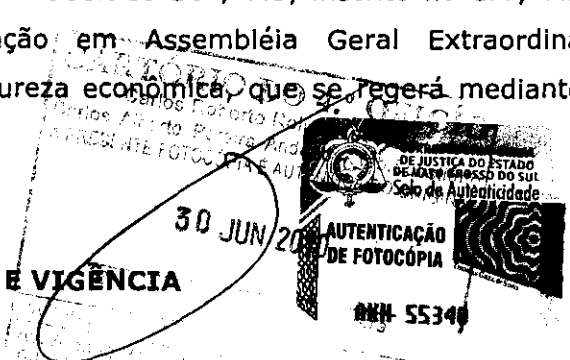


TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE DURANTE O PERÍODO DE 01.07.2010 A 30.06.2011

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO** a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECOVI-MS**, Entidade Sindical de Primeiro Grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.223/0001-69, estabelecida nesta capital, na Rua Da Paz nº 1.054, bairro Jardim dos Estados, neste ato representado por seu diretor-presidente, o senhor **Marcos Augusto Netto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 001.911 SSP/ MS , inscrito no CPF/MF nº 139.810.051-04 e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E EM TERCEIRIZAÇÕES EM CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIA, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EM CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E INCORPORAÇÕES E OUTROS (SIMILARES) DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECORCITI-MS**, Entidade Sindical de Primeiro Grau, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 36.797.033/0001-51, estabelecida nesta capital, na rua Paraíba nº 942, bairro Jardim dos Estados, neste ato representado por seu diretor-presidente, o senhor **Marcos Roberto Campos de Souza**, brasileiro, casado, zelador, portador da cédula de identidade nº 906.926 SSP/ MS, inscrito no CPF/ MF nº 885.202.501-49, resolvem após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, celebrarem a presente composição de natureza econômica, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e trabalhadores das categorias, assim compreendidos: de condomínios comerciais, residenciais e Terminais Rodoviários, shoppings, flats, empresas de administração de condomínios, de compra, venda, incorporação, locação e administração de imóveis e prestadoras de serviços e de mão de obra em condomínios e imobiliárias, através de contratos por prazo indeterminado, determinado e temporário, dentro da base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul e terá vigência para o período de **1º.07.2010 a 30.06.2011**.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL

Fica permitido aos empregadores e empregados optarem por jornada de trabalho de 36 horas ou 44 horas por semana, desde que respeitados os cargos e respectivos pisos salariais a partir de 01.07.2010 a seguir definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVO PISO SALARIAL A VIGER A PARTIR DE 01/07/2010.

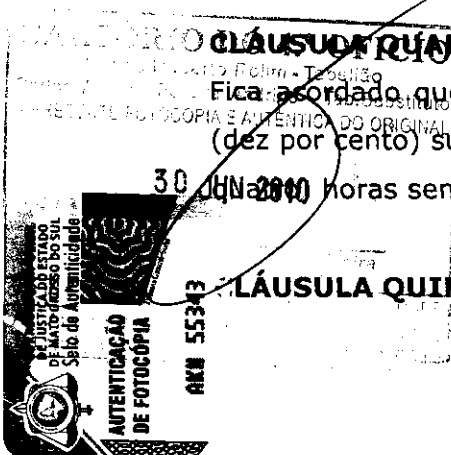
Os trabalhadores da categoria profissional a partir de **01.07.2010 terão reajuste linear de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento)**. Os aumentos já concedidos podem ser compensados. Fica o teto base salarial vigente até 30/06/2011, assim distribuído:

CARGOS	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 36 HORAS POR SEMANA	PISO SALARIAL PARA JORNADA DE 44 HORAS POR SEMANA
Porteiro	R\$ 440,18 por mês	R\$ 538,00 por mês
Vigia	R\$ 440,18 por mês	R\$ 538,00 por mês
Ascensorista	R\$ 440,18 por mês	R\$ 538,00 por mês
Folguista	R\$ 440,18 por mês	R\$ 538,00 por mês
Zelador	Não é possível	R\$ 591,81 por mês
Secretário(a)/ Escriturário(a)	Não é possível	R\$ 538,00 por mês
Garagista	R\$ 440,18 por mês	R\$ 538,00 por mês
Jardineiro	Não é possível	R\$ 538,00 por mês
Piscineiro	Não é possível	R\$ 538,00 por mês
Manobrista	R\$ 440,18 por mês	R\$ 538,00 por mês
Serviços gerais	Não é possível	R\$ 538,00 por mês
Faxineiro	Não é possível	R\$ 538,00 por mês
Camareira	Não é possível	R\$ 538,00 por mês
Governanta	Não é possível	R\$ 538,00 por mês
Empregados de shoppings	Não é possível	R\$ 538,00 por mês
Empregados de imobiliárias	Não é possível	R\$ 538,00 por mês

CLÁUSULA QUARTA – PISO ZELADOR

Fica acordado que o piso salarial do zelador terá um diferencial de no mínimo de 10% (dez por cento) superior em relação ao salário de porteiro com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO




Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

É eleita a Justiça do Trabalho como competente para o julgamento dos litígios entre as partes e da declaração de validade de cláusula da presente convenção, bem como, as dúvidas e casos omissos não solucionados.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e parágrafos do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, que é considerada firme e valiosa para abranger seus dispositivos, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, os representantes das partes contratantes assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Campo Grande MS, 28 de junho de 2.010.


Marcos Augusto Netto
Presidente SECOVI/MS


Marcos Roberto Campos de Souza
Presidente - SECORSITI/MS


Eduardo Coelho Leal Jardim
Assessor Jurídico Secovi/MS


Roberto Teixeira dos Santos
Assessor Jurídico Secorciti/MS

